



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.402.904/0015-62, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua José Romão 650, Bairro São José Operário, CEP 22.775-109, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a empresa **PREST SERVICE MÃO-DE OBRA LTDA.**, com sede na Cidade Manaus, no Estado do Amazonas, na Rua Heisei, 118, QD-B LOT-15 RES. JD, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69.054-238, inscrita no CNPJ sob o nº 09.210.284/0001-15, fornece serviços de portaria, desde março/2022.

O objeto do contrato consistiu na prestação de serviços de portaria, com alocação de:

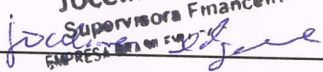
- 01 (um) posto de porteiro diurno (12 horas);
- 01 (um) posto de porteiro noturno (12 horas);
- com atuação aos sábados, domingos e feriados.

Os serviços foram executados com regularidade, qualidade e dentro dos padrões técnicos exigidos, não havendo, até a presente data, qualquer registro de ocorrência que desabone a conduta da empresa contratada.

A empresa **PREST SERVICE MÃO-DE OBRA LTDA.**, demonstrou capacidade técnica, responsabilidade e cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho.

Este atestado é emitido a pedido da interessada para fins de comprovação de capacidade técnica, e reflete fielmente os registros constantes em nossos arquivos.

Manaus/AM, 23 de julho de 2025.

Jocelina Dolzane
Supervisora Financeira

EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Das Partes e Das Denominações

1.1. São partes no presente instrumento:

- 1.1.1. **EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, com filial na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua José Romão, 650, Bairro São José Operário, CEP 69086-620, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.402.904/0015-62, neste ato representada por seus representantes legais, adiante denominada simplesmente por “CONTRATANTE”, e
- 1.1.2. **PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA EIRELI**, com sede na Cidade Manaus, no Estado do Amazonas, na Rua Heisei, 118, QD-B LOT-15 RES. JD, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69.054-238, inscrita no CNPJ sob o nº 09.210.284/0001-15, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Aldemir Campos Brasil Júnior**, brasileiro, gerente administrativo, casado, inscrito no CPF sob o nº 703.789.752-34, portador da cédula de identidade RG 1583786-6, adiante denominada simplesmente por “CONTRATADA”.

1.2. Dentre outras, as seguintes denominações serão utilizadas neste instrumento:

- 1.2.1. “Partes” será a denominação conjunta da CONTRATANTE e da CONTRATADA, as quais serão também denominadas isoladamente de “Parte”, quando tratar de uma ou da outra;
- 1.2.2. “Contrato” é o presente **Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços**;
- 1.2.3. “Serviços” serão os serviços de portaria, a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de acordo com este Contrato;
- 1.2.4. “Estabelecimento” será o local em que a CONTRATADA prestará os Serviços à CONTRATANTE, qual seja: a sede da CONTRATANTE.
- 1.2.5. “Anexos” serão os documentos juntados ao presente instrumento, fazendo parte integrante para todos os fins de direito, uma vez rubricados e/ou assinados pelas Partes.

2. Das Considerações Preliminares

- 2.1. Considerando que a CONTRATADA é empresa regularmente constituída, possuindo as licenças necessárias, sendo especialista na prestação dos Serviços;
- 2.2. Considerando que a CONTRATANTE é empresa regularmente constituída, possuindo as licenças necessárias, sendo de seu interesse a contratação da prestação dos Serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA;

Vistos:

CONTRATANTE	CONTRATANTE	CONTRATADA	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2	
-------------	-------------	------------	--------------	--------------	---

- 2.3. Resolvem as Partes, de comum acordo, formalizar a prestação de serviços já existente entre as partes, na, ampla e irrevogável quitação sobre os termos do contrato, no presente momento, firmando o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expostas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber.

Thaísa Francisco Simões
ASSINATURA ELETRÔNICA

3. Do Objeto

- 3.1. A CONTRATADA declara que possui todas as licenças e está inscrita em todos os órgãos públicos necessários para a prestação dos Serviços ora ajustados, assim como seus empregados, prepostos e sub-contratados, que efetivamente prestarão os Serviços.
- 3.2. O Anexo I deste Contrato fixa que a prestação de serviços será efetuada através de 01 (um) posto de porteiro diurno pelo período de 12h (doze horas) e 01 (um) posto de porteiro noturno pelo período de 12h (doze horas), aos sábados, domingos e feriados.
- 3.3. A falta de disponibilização dos empregados nos horários e quantidades estabelecidos no Anexo I pela CONTRATADA, autorizará na dedução do pagamento pela CONTRATANTE, a qual poderá, ainda, considerar a presente contratação rescindida por culpa da CONTRATADA nesta hipótese.

4. Do Valor

- 4.1. Como contraprestação dos Serviços a serem prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$6.030,07 (seis mil e trinta reais e sete centavos)** por mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de pagamento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês vencido, sendo certo que o pagamento correspondente à fatura apresentada será efetivado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.
- 4.1.1. O pagamento citado no item 4.1 anterior será efetuado mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA mantida no **Banco Bradesco, Agência 0482-0, c/c 12440-0**, de titularidade de PREST SERVICE MAO DE OBRA LTDA. EPP, CPF/CNPJ nº 009.210.284/0001-15, valendo o comprovante de depósito como recibo para todos os fins.
- 4.1.2. A CONTRATADA poderá solicitar por carta encaminhada à CONTRATANTE com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência do próximo pagamento devido, a alteração da conta corrente onde os pagamentos futuros deverão ser efetuados.
- 4.1.3. O preço definido no item 4.1 deverá ser reajustado quando ocorrer aumento de salário da categoria e seus insumos mediante convenção ou acordo coletivo, nos mesmos percentuais de reajuste, devendo a CONTRATADA comunicar expressamente a CONTRATANTE.
- 4.1.4. O reajuste de que trata o item 4.1.3 deverá ser comunicado expressamente por escrito à CONTRATANTE, a partir da data do

Vistos:

CONTRATANTE	CONTRATANTE	CONTRATADA	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2	
-------------	-------------	------------	--------------	--------------	---

respectivo arquivamento e aprovação junto ao MTE, e o reajuste terá efeitos retroativos à data base do reajuste. A data base prevista para o reajuste do contrato é a que está estabelecida em Convenção Coletiva.

- 4.2. Como condição preliminar a cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópia autenticada da(o):
- 4.2.1. folha de pagamento individualizada contendo somente e todos aqueles empregados que efetivamente prestaram os Serviços naquele mês nos Estabelecimentos, relativos ao mês anterior ao da data do pagamento;
 - 4.2.2. comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS e ao FGTS dos empregados citados no item 4.2.1 anterior, relativos ao mês anterior ao da data do pagamento;
 - 4.2.3. Certidão Negativa de Débito com o INSS (CND-INSS) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRS-FGTS), sendo que citadas certidões deverão ter validade na data do pagamento; e
 - 4.2.4. outros documentos exigidos pela legislação em vigor.
- 4.3. A CONTRATANTE poderá reter ou retardar o pagamento, na hipótese da CONTRATADA não entregar os documentos citados nos itens 4.2.1 a 4.2.4 ou entregá-los com atraso, respectivamente.
- 4.4. Combinam as Partes que em todas as faturas, quando aplicável pela legislação vigente, será descontado e retido o valor do **Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF** e da contribuição devida ao **Instituto Nacional de Seguridade Social**.
- 4.5. Em razão do presente Contrato, combinam as Partes que cada qual será a única responsável por seus respectivos custos, quer seja Tributário, Trabalhista, Previdenciário, Securitário, etc., mantendo, cada uma das Partes, o controle destas despesas, obrigando-se a reembolsar imediatamente a outra Parte, por despesas por esta realizada, a estes títulos, em nome da Parte obrigada e devedora.

5. Do Prazo e Da Rescisão

- 5.1. As Partes estipulam que o presente Contrato começa a vigorar a partir desta data, permanecendo em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses. Caso haja interesse recíproco na renovação, as Partes, mediante expressa e formal comunicação, poderão renovar o Contrato por novo período. Na hipótese de ausência de manifestação recíproca ao final de cada período, este Contrato será extinto e não renovado.
- 5.2. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato mediante aviso escrito encaminhado a outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devida qualquer multa ou indenização por tal fato, exceto os pagamentos dos Serviços que estiverem pendentes de pagamento.
- 5.3. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, ainda, independentemente de aviso prévio, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

Vistos:

CONTRATANTE	CONTRATANTE	CONTRATADA	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2	
-------------	-------------	------------	--------------	--------------	---

- 5.3.1. falência, recuperação judicial, insolvência civil, dissolução, interdição de qualquer uma das Partes contratantes; e
- 5.3.2. descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste Contrato, desde que a parte inadimplente, notificada a suprir a falta, não o faça no período de 10 (dez) dias.

6. Da Relação das Partes

- 6.1. As Partes reconhecem que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, como também, entre os profissionais da CONTRATADA que direta ou indiretamente executarão os Serviços ora contratados e a CONTRATANTE, qualquer que seja a natureza dos serviços previstos neste Contrato, ficando certo que cada Parte assume suas respectivas obrigações de suportarem integralmente todos os custos e despesas relativas aos processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente, reclamações trabalhistas que venham, eventualmente, ser instaurados ou ajuizados por profissionais de uma Parte contra a outra Parte, abordando, exemplificativamente, condenações em quaisquer verbas rescisórias, custas judiciais, perícias, despesas com assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários advocatícios, inclusive dos patronos, etc.
- 6.2. Para os serviços deste Contrato, a CONTRATADA atuará autonomamente e de forma independente, assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer profissionais para execução dos serviços, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e a CONTRATANTE. Na eventualidade da CONTRATANTE vir a ser acionada judicialmente para responder por obrigações da CONTRATADA relacionadas aos seus empregados bem como aos serviços ora contratados, a CONTRATANTE poderá requerer a citação da CONTRATADA para intervir na lide, nos termos do artigo 70, III do Código de Processo Civil, devendo a CONTRATADA, nesta hipótese, intervir na demanda e/ou indenizar a CONTRATANTE por quaisquer despesas decorrentes de tais processos.
- 6.3. Fica expressamente ajustado o direito de regresso entre as Partes, na hipótese de qualquer delas incorrer em qualquer custo ou despesa, por ter a outra Parte descumprida a obrigação prevista no item 6.2 acima, direito esse que obrigará a CONTRATADA a reembolsar a CONTRATANTE, e vice-versa, o valor despendido, corrigido monetariamente, segundo a evolução do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, no período compreendido entre a data do desembolso e do efetivo pagamento, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.
- 6.4. A CONTRATANTE poderá reter do pagamento a que faz jus a CONTRATADA, quaisquer quantias devidas à primeira nomeada, por desembolsos realizados por conta do estabelecido no item 6.2 acima.

Vistos:

CONTRATANTE	CONTRATANTE	CONTRATADA	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2	
-------------	-------------	------------	--------------	--------------	---

- 6.5. Com fulcro no disposto no artigo 31 e parágrafos da Lei 9.032/95, a CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações trabalhistas, civis, tributárias e previdenciárias, em especial as referentes à segurança e higiene do trabalho, bem como as decorrentes de acidentes de trabalho. O cumprimento parcial ou irregular de tal obrigação autoriza a CONTRATANTE a considerar rescindido de pleno direito esse Contrato.

7. Obrigações das Partes

7.1. Segundo os termos deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1. não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume neste Contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE por escrito;
- 7.1.2. com exclusividade, pelas medidas judiciais propostas contra a CONTRATANTE, originadas diretamente da prestação dos serviços ora contratados em que tenha havido ação ou omissão imputada à CONTRATADA;
- 7.1.3. preservar a CONTRATANTE a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, por parte de seu pessoal utilizado na execução dos Serviços ora contratados;
- 7.1.4. executar os Serviços objeto deste instrumento em boa técnica e nos padrões usuais em trabalhos desse gênero e vulto, em obediência absoluta aos memoriais e especificações e à legislação aplicável, sendo certo que os Serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, treinados e competentes conforme os padrões da CONTRATADA;
- 7.1.5. fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos necessários e as informações que venham a ser solicitadas pela representante da CONTRATANTE;
- 7.1.6. observar todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis aos Serviços contratados;
- 7.1.7. recolher todo e qualquer tributo ou taxa de qualquer natureza que incida ou venha a incidir sobre os Serviços objeto deste Contrato;
- 7.1.8. executar os Serviços nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- 7.1.9. estabelecer, sem ônus para a CONTRATANTE, plano de contingência para o perfeito andamento dos Serviços em caso de feriados não programados, expedientes reduzidos, ou outras circunstâncias, que possam alterar o funcionamento normal das atividades;
- 7.1.10. informar, por escrito, o nome e a qualificação completa dos profissionais que serão destacados para a execução dos Serviços, supervisionando-os periodicamente;
- 7.1.11. corrigir, às suas custas, os Serviços que comprovadamente apresentarem incorreções resultantes de sua execução;

Vistos:

CONTRATANTE	CONTRATANTE	CONTRATADA	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2	
-------------	-------------	------------	--------------	--------------	---

- 7.1.12. não negociar títulos decorrentes deste Contrato ou de seus termos aditivos;
- 7.1.13. afastar qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, quando exigido pela CONTRATANTE;
- 7.1.14. relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- 7.1.15. operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária para a execução dos serviços objeto do Contrato, realizando também todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;
- 7.1.16. fornecer uniformes e complementos à mão de obra envolvida, conforme disposto no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, a saber: calça, camisa de mangas curtas ou longas, cinto de nylon, bota, meias, boné com emblema, capa de chuva, crachá, livro de ocorrência;
- 7.1.17. inspecionar os postos de vigilância em dias e períodos alternados, ou noutra periodicidade, de acordo com as peculiaridades locais, devidamente justificado, consignando o registro da inspeção no livro de ocorrências do posto de serviços;
- 7.1.18. orientar os seus Porteiros para somente permitir o ingresso nos imóveis, nos dias e horários sem expediente, mediante apresentação de autorização especial, fornecida pelo setor responsável pela administração dos mesmos;
- 7.1.19. garantir que os Porteiros alocados nos postos guarneçam os acessos ao prédio durante todo horário estabelecido para atendimento ao público, impedindo o ingresso de pessoas portando arma de fogo, objetos de natureza perfurante ou cortante ou que não estejam de acordo com as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 7.1.20. orientar os Porteiros para observar as pessoas nas dependências do estabelecimento visando a identificar e prevenir situações de riscos reais ou potenciais de agressões, e intervir de forma preventiva para garantir que não se consumam ações que atentem contra a segurança física e/ou moral de pessoas, bem como funcional, em se tratando de colaborador; e
- 7.1.21. efetuar o controle de movimento de pessoas, fora dos horários de expediente, através dos porteiros designados para os serviços pela empresa CONTRATADA, mediante anotações em livro próprio, do qual constará, além da identificação da pessoa, o local de destino e o seu horário de entrada e saída, com prévia autorização da Administração do prédio.
- 7.2. Segundo os termos deste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.2.1. pagar os Serviços prestados pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas e disposições constantes neste Contrato;

Vistos:

CONTRATANTE	CONTRATANTE	CONTRATADA	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2	
-------------	-------------	------------	--------------	--------------	---

- 7.2.2. entregar à CONTRATADA, todas as informações e documentos comprovadamente necessários para a prestação dos Serviços aqui ajustados.

8. Da Multa

- 8.1. O descumprimento pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações que lhe são impostas por este Contrato, facultará à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, ficando obrigada a pagar à Parte inocente, multa contratual equivalente a 1 (um) mês da prestação de serviços, sem prejuízo da apuração das perdas e danos sofridas pela parte inocente, atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, sem prejuízo da validade das cláusulas previstas no presente Contrato e que tenham estabelecido sanções específicas para as infrações contratuais em cada uma delas apontadas.

9. Das Disposições Diversas

- 9.1. Capacidade Legal dos Representantes. Cada uma das pessoas que assina o presente Contrato declara e garante que todas as aprovações necessárias de qualquer assembléia, reunião, junta, comissão, organismo ou outra pessoa foram obtidas, sendo que o signatário tem a autorização e capacidade legal para agir em nome da Parte para a qual está assinando, vinculando essa Parte e todos os que venham a apresentar reivindicações em nome dessa Parte nos termos do presente Contrato.
- 9.2. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos a terceiros por qualquer das Partes, sem o prévio e expresse consentimento da outra Parte.
- 9.3. Sucessão. Este Contrato obriga não só as Partes como também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.
- 9.4. Gravame. Este Contrato é gravado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, expressando, segundo seus termos e condições, a mais ampla vontade das Partes.
- 9.5. Nulidade. A nulidade de quaisquer das disposições ou cláusulas contidas neste Contrato não prejudicará as demais disposições nele contidas, as quais permanecerão válidas e produzirão seus regulares efeitos jurídicos, obrigando as Partes.
- 9.6. Tolerância. Eventual tolerância de uma das Partes com relação a qualquer infração ao presente Contrato cometida pela outra Parte, não constituirá novação e nem renúncia aos direitos ou faculdades, tampouco alteração tácita deste Contrato. O fato de ocorrer a tolerância por uma das Partes, em qualquer momento, não exigindo que a outra Parte cumpra qualquer das disposições estipuladas neste Contrato, não prejudicará de modo algum o seu pleno direito de exigir tal cumprimento em ocasião futura.

Vistos:

CONTRATANTE	CONTRATANTE	CONTRATADA	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2	
-------------	-------------	------------	--------------	--------------	---

9.7. Acordo Integral. As Partes reconhecem que o presente Contrato constitui a expressão final de seu acordo, bem como a declaração completa e exclusiva de seus termos. O presente Contrato, inclusive os considerandos aqui inscritos, constitui todo e o único acordo havido entre as Partes para liquidar a questão aqui tratada, sendo certo que se sobrepõe a todas as discussões, negociações, propostas, pedidos, declarações, entendimentos e/ou acordos anteriores, orais ou escritos, havidos entre as Partes para liquidar a questão aqui tratada.

9.7.1. Além do que está declarado no presente Contrato, as Partes admitem e concordam que não foram feitas outras declarações, afirmações, promessas, induções ou garantias como contrapartida para a Parte celebrar o presente Contrato.

9.8. Alteração ou Aditamento Contratual. Nenhuma alteração ou aditamento deste Contrato terá validade a menos que feita por escrito e assinada por todas as Partes.

9.9. Confidencialidade. As Partes concordam em não revelar os termos e condições do presente Contrato a qualquer pessoa, exceto: (i) aos administradores, diretores, empregados, procuradores e representantes de suas respectivas empresas que tenham, de boa fé, necessidade de conhecer esses termos e condições; (ii) a seus respectivos contadores e outros orientadores financeiros; e/ou (iii) conforme venha a ser necessário por lei ou por qualquer organismo governamental ou tribunal de jurisdição competente.

9.10. Manual de Conduta. A CONTRATADA declara que recebeu o Manual de Conduta do Grupo EBD, que passa a fazer parte integrante do presente, e está ciente da obrigatoriedade de cumprimento das suas disposições para garantia da continuidade da relação entre as Partes.

9.11. Auditorias. A CONTRATADA concorda, desde já, que em caso de auditorias externas, a CONTRATANTE poderá apresentar informações relacionadas ao objeto deste Contrato, regularidade da empresa e suas atividades, independente de comunicação, ressalvada a solicitação de consentimento específico caso haja necessidade de compartilhamento de dados sensíveis que envolvam representantes legais, prepostos e Colaboradores da CONTRATADA.

9.12. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018). Quando a prestação dos Serviços implicar em coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados de caráter pessoal, as PARTES, se comprometem a atuar em conformidade com as disposições a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

9.13. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, no Estado do Amazonas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.14. Avisos. Todos os avisos, comunicações ou notificações a serem efetuados no âmbito deste Contrato, terão de ser apresentados por escrito e de ser enviados por uma das Partes às outras, por meio de carta registrada, com a solicitação de devolução do recibo de entrega, por entrega pessoal com uma confirmação de

Vistos:

CONTRATANTE	CONTRATANTE	CONTRATADA	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2	
-------------	-------------	------------	--------------	--------------	---

recepção, encaminhados para o endereço das Partes constantes no preâmbulo deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 25 de abril de 2022.

**EMPRESA BRASILEIRA DE
DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

**EMPRESA BRASILEIRA DE
DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA. – EPP

Testemunhas:

Nome:

RG:

SSP/

CPF/MF:

Nome:

RG:

SSP/

CPF/MF:

Vistos:

CONTRATANTE	CONTRATANTE	CONTRATADA	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2	
-------------	-------------	------------	--------------	--------------	---

MANUAL DE CONDUTA



Estamos muito felizes em ter você no nosso time! Temos muito orgulho de convivemos em harmonia uns com os outros e, para você não ficar de fora dessa, vamos te apresentar o Manual de Conduta, documento que descreve as ações aceitas ou não pelo Grupo EBD. Vamos lá!



SUMÁRIO

MENSAGEM DO PRESIDENTE.....	2
NOSSA CULTURA	3
ABRANGÊNCIA	3
1.DIRETRIZES GERAIS	3
1.1.RESPEITO.....	3
1.1.1.Diversidade e Oportunidades iguais.....	4
1.1.2.Abuso de poder/assédio.....	4
1.1.3.Trabalho infantil, escravo ou forçado.....	4
1.2.COMUNICAÇÃO	4
1.2.1.Mídias	5
1.2.2.Marca.....	5
1.3.CORRUPÇÃO E FRAUDE	6
1.4.CONCORRÊNCIA JUSTA E HONESTA	6
2.AMBIENTE INTERNO	7
2.1.SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO.....	7
2.2.AMBIENTE LIVRE DE ENTORPECENTES	7
2.3.ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA.....	8
2.4.ATIVIDADE RELIGIOSA	8
2.5.CONFLITO DE INTERESSES	8
2.5.1.Relacionamentos afetivos e de parentesco.....	9
2.5.2.Comercialização de produtos e/ou serviços no trabalho	9
2.6.CONFIDENCIALIDADE.....	9
2.7.PROPRIEDADE INTELECTUAL	10
3.AMBIENTE EXTERNO	10
3.1.RELAÇÕES COM FORNECEDORES	10
3.2.RELAÇÕES COM CLIENTES	11
3.3.BRINDES E PRESENTES	11
3.4.PREMIAÇÕES E CAMPANHAS DE INCENTIVO	11
4.SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	12
4.1.EQUIPAMENTOS DA EMPRESA	12
4.1.1.Recursos de TI.....	12
4.2.DADOS PESSOAIS	13
5.OUVIDORIA	14
6.CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
7.RENÚNCIA DE RESPONSABILIDADE	14
8.TERMO DE RESPONSABILIDADE	15

8.TERMO DE RESPONSABILIDADE

D4Sign 454cbb43-868d-4a10-9372-b0efe07d3d5b - Para confirmar as assinaturas acesse
<https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Caro Colaborador,

Uma das principais características do Grupo EBD é o trabalho em conjunto. Unidos e sempre caminhando na mesma direção, nós superamos muitos desafios e conquistamos o respeito que hoje é nossa marca registrada no mercado brasileiro.

Ao longo dos anos, conquistamos nosso espaço de maneira ética e responsável. Todo esse esforço em alcançar a excelência só é possível graças aos nossos Colaboradores: milhares de mãos que trabalham juntas, formando um grupo sólido e competente.

Muito mais do que numerosa, a equipe do Grupo EBD é diferenciada: bem preparada, trabalha com conduta, disciplina, entusiasmo e dedicação, sempre na busca do melhor resultado e de forma ética.

Desenvolvemos este Manual de Conduta para divulgar as diretrizes básicas e nortear a conduta pessoal e profissional do Colaborador do Grupo EBD, bem como o relacionamento com os nossos parceiros.

Para garantir a aplicação deste manual, saiba que você pode entrar em contato com a área de Gente & Gestão/Recursos Humanos da sua unidade ou pelo canal direto de comunicação, por meio da Ouvidoria, com o intuito de relatar qualquer descumprimento dos procedimentos e práticas aqui definidos ou no caso de dúvidas para mais esclarecimentos.

Em ambos os casos, estaremos sempre prontos a atendê-los. Contamos com você na construção do nosso futuro promissor!

DJALMA BEZERRA

Presidente do Grupo EBD

NOSSA CULTURA

O Grupo EBD é uma organização comprometida com sua **Missão, Visão e Valores**, os quais norteiam as **tomadas de decisões, comportamentos e atos** no exercício cotidiano das atividades.

Para assegurar o cumprimento deste compromisso, o Grupo EBD mantém rígidos seus **Valores**, adotando padrões de comportamento em todos os aspectos relacionados à nossa vida profissional e em todas as regiões de atuação. O Grupo EBD incentiva os Colaboradores, fornecedores, clientes e outros públicos de sua influência a adotar os **Valores** aqui descritos.

MISSÃO



Consolidar com excelência o ciclo de vendas dos produtos e serviços, buscando surpreender positivamente nossos colaboradores, fornecedores e clientes, para alcançar **a máxima satisfação do nosso principal alvo: o consumidor.**

VISÃO



Ser reconhecida pelos clientes, fornecedores e colaboradores como **a empresa preferida do seu segmento** e no mercado onde atua, através de um trabalho diferenciado, atendendo e superando suas expectativas.

VALORES



Ter uma **conduta ética**, com equilíbrio e senso de justiça nas ações e decisões.

Construir relacionamentos sólidos e duradouros, baseados na confiança e responsabilidade entre as partes.

Investir continuamente nas pessoas envolvidas, buscando **a satisfação pessoal e profissional de todos.**

ABRANGÊNCIA

Para o presente Manual de Conduta, considera-se que a abrangência e a obrigatoriedade em cumpri-lo compreendem todos os Colaboradores do Grupo EBD (presidência, diretoria, funcionários, estagiários, aprendizes), prestadores de serviços e empresas terceirizadas, em todas as áreas que compõem a estrutura da organização e que, de alguma forma, atuem ou colaborem com as atividades do negócio.

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. RESPEITO



Agir de forma íntegra e zelar pelo respeito mútuo, afirmando a dignidade da pessoa humana, pautam as relações sociais de todo o Grupo EBD, zelando para que o ambiente de trabalho seja harmônico e composto de atos socialmente responsáveis.

Cada um carrega consigo parte da responsabilidade pelo sucesso do Grupo EBD para formarmos um ambiente de trabalho estimulante, desafiador e recompensador.

1.1.1. Diversidade e Oportunidades iguais

O Grupo EBD preza pela concessão de oportunidades iguais de trabalho e pelo tratamento justo e igualitário às pessoas, repudiando qualquer ato que possa gerar constrangimento a quaisquer pessoas, sejam elas empregados ou não desta empresa.

Não é aceito nenhuma forma de discriminação, seja por gênero, orientação sexual, identidade de gênero, religião, raça, cor, etnia, idioma, condição física ou econômica, idade, opinião, nacionalidade, estado médico (tal como definido pelas Leis públicas), formação acadêmica ou quaisquer outras condições protegidas pelas Leis aplicáveis.

1.1.2. Abuso de poder/assédio

O Grupo EBD não tolera práticas coercitivas para obter vantagem ou qualquer tipo de assédio (moral, sexual, racial, social, político e religioso), ato, comentário ou omissão que redunde em conotação sexual e/ou abusiva. Lembrando que o assédio sexual está tipificado como conduta criminosa pela legislação brasileira.

A seguir, alguns exemplos de situações que são considerados assédio/abuso de poder:

- Fazer propostas sexuais, solicitações de favores sexuais ou outra conduta verbal ou física de natureza sexual em troca da continuidade do trabalho de outro Colaborador;
- Declarar ou insinuar que o progresso de um determinado Colaborador no trabalho resultou da concessão de favores sexuais, do estabelecimento ou continuação de um relacionamento sexual;
- Declarar ou insinuar que os problemas de desempenho de um determinado Colaborador se devem a alguma característica (física ou não) da referida pessoa;
- Criar um ambiente de trabalho intimidador, hostil ou ofensivo por meio de tal conduta;
- Quaisquer outras que possam ser caracterizadas como práticas de assédio pela legislação brasileira.

1.1.3. Trabalho infantil, escravo ou forçado

O Grupo EBD não compactua com trabalho infantil, como também não compactua com relações trabalhistas que possam ser consideradas como trabalho escravo, tanto na organização quanto em parceiros comerciais e/ou fornecedores.

1.2.COMUNICAÇÃO



A boa imagem construída pelo Grupo EBD ao longo de todos estes anos de atuação no mercado brasileiro deve ser sempre mantida. Para isto, apenas informações bem apuradas, consistentes, verídicas e não sigilosas podem ser reveladas. Ainda, qualquer comunicação para o público externo deve ser realizada pelos meios autorizados do Grupo EBD.

D4Sign 454cbb43-868d-4a10-9372-b0efe07d3d5b - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1.2.1. Mídias

Somente a Superintendência ou Departamento Jurídico do Grupo EBD são responsáveis pela divulgação de ações, eventos e assessoria de imprensa em geral. Desta forma, os Colaboradores não devem fazer divulgação e comentários em nome do Grupo EBD em qualquer meio de comunicação, rede social, blogs, *sites* eletrônicos de qualquer ordem.

Toda referência às empresas do Grupo EBD, por qualquer meio e formato (nome, logo, marca, assinatura) deve ser previamente aprovada e autorizada por escrito ou por e-mail pela Superintendência ou Departamento Jurídico do Grupo EBD.

Caso haja a responsabilização do Grupo EBD por quaisquer publicações feitas pelo Colaborador ou terceiro, o Grupo EBD reserva-se o direito de propor as medidas cabíveis em face do responsável pela divulgação, bem como buscar a indenização correspondente.

1.2.2. Marca

A marca construída pelo Grupo EBD é um dos bens mais valiosos da organização.

No intuito de mantê-la e fortalecê-la, contribuindo para o sucesso dos nossos negócios, fica proibido, para uso interno e/ou externo:

- Utilizar a marca registrada como parte de outro símbolo ou logotipo;
- Utilizar a marca registrada com a aplicação de perspectivas, efeitos 3D, sombras ou outros recursos, uma vez que possui identidade visual própria.

Qualquer material que possua a marca do Grupo EBD somente poderá ser utilizado se prévia e expressamente autorizado pela Superintendência ou pelo Departamento Jurídico do Grupo EBD.

Exemplos de situações sujeitas a aprovação:

- Utilização em peças de vestuário, tais como: camisetas, bonés e pochetes;
- Materiais impressos para uso interno ou externo, incluindo folders, canecas, copos e garrafas em geral, cadernos, bottom etc.;
- Fotos da logomarca em perfis de redes sociais;
- Aplicação da marca em fachadas no geral, como banner;
- Uso do nome e da logomarca por parceiros de negócios com finalidade promocional (propaganda, vídeos, sites, eventos etc.);
- Associação do nome com outras marcas: proposta de patrocínio, parceria e ação de comunicação cooperada ou similar;
- Produção de brindes ou artigos promocionais com o nome e/ou logo, mesmo que para uso interno.

Em caso de violação das regras de utilização do nome e da marca, a área responsável tomará as providências cabíveis. O uso indevido da marca por terceiros também deverá ser comunicado à área responsável, que tratará da questão no âmbito legal.

Este manual não confere qualquer licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual sobre as marcas do Grupo EBD para qualquer finalidade.

1.3. CORRUPÇÃO E FRAUDE

A conduta do Grupo EBD é pautada por padrões rigorosos no cumprimento da legislação vigente. Não são aceitos uso de práticas ilícitas, especialmente atos de corrupção, suborno e/ou fraude, seja nos processos internos ou na realização de negócios com fornecedores, clientes ou parceiros.



Eventuais acordos com clientes referentes a vendas fictícias de produtos para atingimento da meta, posteriormente retirados ou transferidos a outro cliente, é uma prática vetada pelo Grupo EBD e sujeita a aplicação das medidas cabíveis.

A título exemplificativo, outras condutas censuradas pelo Grupo EBD são:

- Ofertar, pagar, prometer, transferir ou autorizar pagamentos em dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente para as partes envolvidas nos negócios do Grupo EBD (Colaboradores, fornecedores, clientes), sem a autorização formal da área responsável;
- Falsificar ou adulterar documentos, prazos, marcas, produtos ou preços;
- Emissão de documentos ilegítimos;
- Realizar ou estar envolvido em atividades ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando, suborno, entre outras ações descritas na legislação vigente;
- Fraudar ou impedir licitação pública ou contrato dela decorrente, afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem indevida;
- Obter vantagem ou benefício indevido em razão de modificação ou prorrogação de contratos celebrados com a administração pública;
- Ofertar serviços, peças e acessórios a clientes, fornecedores ou colaboradores sem aberturas de ordens de serviços, por preços inferiores aos de tabela;
- Atender veículos fora do período de garantia fraudando quilometragens ou ainda abrindo ordens de serviços como garantia devendo ser externas;
- Retirar veículo novo, seminovo, frota ou test drive para uso particular, ou exposições, feiras ou eventos sem autorização ou sem nota de acompanhamento;
- Receber veículos seminovos na negociação de vendas de veículos novos pelo canal varejo ou venda direta, sem registrá-los nos sistemas negociando e/ou repassando diretamente sem autorização a terceiros, colaboradores, lojistas ou parceiros.

1.4. CONCORRÊNCIA JUSTA E HONESTA

As relações do Grupo EBD com seus concorrentes são pautadas pela ética, respeito e profissionalismo.

Conduzir nossos negócios com integridade e de acordo com as leis e os regulamentos que governam nossas atividades é a base de nossa atuação. O Grupo EBD cumpre rigorosamente os Valores que permeiam a organização, ressaltando em específico o seguinte: *“Construir relacionamentos sólidos e duradouros, baseados na confiança e responsabilidade entre as partes”*.

D4Sign 454cbb43-868d-4a10-9372-b0efe07d3d5b - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2. AMBIENTE INTERNO

2.1.SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO

O Grupo EBD se preocupa com o bem-estar de seus Colaboradores, por isso zela pela higiene do ambiente de trabalho e prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, aplicando regras definidas para a segurança em todos os ambientes de trabalho, mas é de responsabilidade de todos cumprir e fazer cumprir as normas de segurança. Dentre elas destacam-se:

- Utilizar obrigatoriamente os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adequados para a sua função;
- Informar ao superior imediato qualquer situação que possa colocar em risco a segurança das pessoas e prejudicar o bom andamento das atividades;
- Zelar pela sua própria segurança e a de seus colegas;
- Participar dos exercícios de brigada, abandono de prédios ou quaisquer outros procedimentos estabelecidos como cumprimento obrigatório pela legislação vigente e seguidas pelo Grupo EBD;
- Utilizar veículos test drive, seminovos ou novos, ou ainda de clientes em serviços, exclusivamente nas rotas definidas para teste e em área com cobertura do seguro All Risk ou seguro de pátio.



Por se tratar do cumprimento de Leis vigentes, o não uso, mau uso ou a recusa em utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelo Colaborador o sujeitará às sanções disciplinares cabíveis, tais como advertência, suspensão e até rescisão do contrato de trabalho.

2.2.AMBIENTE LIVRE DE ENTORPECENTES

A fim de manter o ambiente harmonioso e seguro, é proibida a utilização de quaisquer substâncias ilícitas, drogas e/ou álcool que ameacem a segurança e a produtividade do Grupo EBD, de seus Colaboradores e terceiros.

É vetado se envolver na fabricação, distribuição, posse, uso ilegal ou de estar sob a influência de substância não permitida pelos órgãos públicos, drogas ilegais e/ou bebidas alcoólicas durante a jornada de trabalho (inclusive nos intervalos e horas extras), dirigindo veículo da empresa e/ou nas instalações do Grupo EBD, de clientes ou fornecedores, seja a trabalho ou não (inclusive nas áreas de estacionamento, imóveis adjacentes e veículos fornecidos pelo Grupo EBD).

A presença ou utilização de quaisquer substâncias nas dependências do Grupo EBD não será tolerada. Por esta razão, o descumprimento às disposições aqui explícitas, sujeitará às sanções cabíveis.

Em caso de eventos patrocinados pelo Grupo EBD nos quais haja permissão de ingestão de bebidas alcoólicas, deverão ser observadas todas as leis referentes à matéria, em especial aquelas que preveem limites de idade para a ingestão de bebida alcoólica. Ainda, é proibida a intoxicação ou consumo excessivo de álcool em eventos desta natureza.

2.3.ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA

O Grupo EBD não faz restrições às atividades político-partidárias ou de associações de classe em caráter pessoal, de forma a não interferir nas atividades e nos relacionamentos profissionais. Não são permitidas atividades político-partidárias no ambiente de trabalho, nem tampouco no horário destinado ao exercício de suas atividades profissionais.

Assim, é proibido ao Colaborador, utilizar-se de instalações físicas, equipamentos, bens materiais de consumo e endereço físico ou eletrônico para fins político-partidários, assim como o uso de broches, adesivos, entrega de panfletos ou convites para participação em comícios nas dependências do Grupo EBD.

2.4.ATIVIDADE RELIGIOSA

O Grupo EBD não faz restrições às atividades religiosas em caráter pessoal, de forma a não interferir nas atividades e nos relacionamentos profissionais. Como não são permitidas atividades religiosas no ambiente de trabalho, fica proibido utilizar as instalações físicas, equipamentos e endereços do Grupo EBD para este fim.

Cabe ressaltar, porém, que o Grupo EBD possui uma linha religiosa e realiza cultos pontuais. Nestas ocasiões, todos os Colaboradores possuem a liberdade de participar ou não, sendo totalmente opcional.

2.5.CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses ocorre quando as atividades pessoais, familiares ou financeiras de um Colaborador prejudicam a capacidade de julgamento, lealdade e/ou foco exigidos para o desempenho das suas obrigações e funções. Qualquer interesse pessoal do Colaborador que não esteja de acordo com as políticas e objetivos do Grupo EBD deve ser evitado, prevalecendo sempre o interesse do Grupo EBD.

É proibido o uso de informações confidenciais, privilegiadas, segredos de negócio concedidos pelo Grupo EBD, seus clientes e fornecedores para fins de interesses pessoais ou financeiros de um Colaborador, de seus familiares ou terceiros.

O Colaborador não deve comercializar mercadorias, bens e serviços do Grupo EBD fora da sua área de atuação contratual para fins de prestação de serviços e que de forma indireta ou direta possa concorrer com as atividades do Grupo EBD. Qualquer atividade realizada dentro ou fora do ambiente de trabalho que possa prejudicar a rotina de trabalho ou que caracterize concorrência ao Grupo EBD, não será permitida.

A seguir, uma lista exemplificativa de ações que constituem conflito de interesses. Essa lista não tem a intenção de ser abrangente, mas meramente um guia de auxílio para a identificação de situações que possam resultar em conflitos de interesse:

- **Uso de informações confidenciais do Grupo EBD ou de clientes para obter vantagens pessoais e/ou financeiros próprios, e/ou interesses de familiares e/ou amigos. O termo “familiares” inclui o cônjuge, parentes consanguíneos, parentes por afinidade, dependentes do Colaborador ou alguma outra pessoa que more na**

D4Sign 454cbb43-868d-4a10-9372-b0efe07d3d5b - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- Oferecer ou tomar empréstimos financeiros que não sejam pelos meios legais e pelos processos internos do Grupo EBD com a instituição financeira parceira;
- Fazer recomendações a uma organização externa, pessoa jurídica ou física para fornecer bens ou serviços de qualquer natureza para o Grupo EBD, se o Colaborador, alguém de sua família ou amigos tiverem qualquer participação na referida organização;
- Investimentos por parte de um Colaborador ou membro da família de um Colaborador em qualquer organização externa se o referido investimento puder resultar na capacidade ou oportunidade de o Colaborador ou membro da família influenciar em transações entre o Grupo EBD e a organização externa, ou um investimento em alguma concorrente do Grupo EBD.

Se o Colaborador estiver em dúvida a respeito de uma situação em particular em que pode haver conflito de interesses, deverá solicitar maiores esclarecimento à área de Gente & Gestão/Recursos Humanos do Grupo EBD ou ao gestor da sua área.

2.5.1. Relacionamentos afetivos e de parentesco

O Grupo EBD acredita que relacionamentos afetivos e de parentesco entre Colaboradores podem interferir nas suas atividades, neste sentido, fere a política de conflito de interesses do Grupo EBD quando:

- Houver subordinação direta entre os envolvidos;
- As partes trabalharem na mesma área;
- Uma das partes trabalhar em áreas com alçadas de aprovação.

Vale ressaltar que todas as demais diretrizes para contratação se encontram na “Política de Recrutamento e Seleção de Ponta a Ponta”.

2.5.2. Comercialização de produtos e/ou serviços no trabalho

Ao Colaborador do Grupo EBD é proibido promover negociação habitual por conta própria ou de terceiros. Por exemplo:

- Promover a venda de quaisquer produtos e/ou serviços nas dependências da empresa;
- Apresentar catálogos de produtos e/ou serviços;
- Rifas, apostas ou qualquer outro tipo de sorteio.

2.6. CONFIDENCIALIDADE

O Colaborador tem o dever de zelar pelo sigilo das informações e operações de clientes, sócios, fornecedores, parceiros, estratégias e segredos de negócio do Grupo EBD.

Em nenhuma hipótese o Colaborador deverá, durante a vigência de sua prestação de serviços ou mesmo após o término de seu contrato, transmitir ou revelar informações de clientes, sócios, fornecedores, parceiros e Colaboradores do Grupo EBD, nem usar qualquer informação relativa aos

D4Sign 454cbb43-868d-4a10-9372-b0efe07d3d5b - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

negócios do Grupo EBD, em especial aqueles que digam respeito aos exemplos: “EBDv, EBDe, “Book de Processos”, Manuais de Procedimentos & Orientações, processos e campanhas internas de metas e vendas, processos e campanhas das montadoras, qualquer manual interno ou de campanhas da empresa ou das montadoras.

É expressamente proibido revelar qualquer informação ou estratégia do Grupo EBD, inclusive para outros Colaboradores que não devam ter conhecimento de tais informações em razão do seu cargo, exceto nas formas previstas pela lei e com autorização por escrito da Diretoria do Grupo EBD.

Imediatamente após o término da relação de trabalho, o Colaborador devolverá à EBD todos os originais e cópias de materiais que contenham informações relacionadas aos negócios do Grupo EBD e coligadas ou de clientes e/ou fornecedores, que estejam em seu poder ou sob seu controle.

2.7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Propriedade Intelectual do Grupo EBD, é o conjunto dos bens intangíveis do Grupo EBD, tais como: programas de computador, documentação técnica, logos de projeto, materiais de comunicação, marcas registradas etc., protegidos na forma da legislação vigente.

Por estas normas, toda a Propriedade Intelectual é de titularidade exclusiva da EBD e somente poderão ser utilizadas com autorização prévia e expressa pela Superintendência ou Departamento Jurídico do Grupo EBD.

3. AMBIENTE EXTERNO

3.1. RELAÇÕES COM FORNECEDORES



Todas as decisões de compra ou interesse de parceria, devem se basear na obtenção da melhor relação custo/benefício para o Grupo EBD. A compra de bens e serviços deve se basear na análise conjunta de fatores como preço, qualidade, desempenho e adequação.

O preço a ser pago pelo Grupo EBD por produtos e serviços adquiridos deve representar o valor real dos produtos vendidos e dos serviços prestados. Os pagamentos somente podem ser feitos à pessoa ou à empresa que efetivamente fornece os bens ou os serviços.

O Grupo EBD não contratará intencionalmente fornecedores que:

- Forneçam produtos ou serviços que impliquem em riscos de segurança;
- Não cumpram as leis e regulamentações vigentes;
- Utilizem mão de obra infantil ou trabalho forçado;
- Prejudiquem, de forma intencional, o meio ambiente;
- Compactuem com mecanismos de corrupção, fraudes ou quaisquer outras práticas ilícitas.

3.2. RELAÇÕES COM CLIENTES

O Grupo EBD valoriza seus clientes, por isso os tratamos de maneira justa e respeitosa, através de ações pautadas sempre pela transparência e honestidade.

Nossas ações devem ser claras e objetivas, buscando preservar a integridade do Grupo EBD e seus clientes, valorizando todas as condições contratuais e afastando vantagens indevidas nos contratos celebrados, visando sempre a melhoria contínua no atendimento.

3.3. BRINDES E PRESENTES

O Grupo EBD proíbe aceitar ou dar presentes sempre que isto implique obrigação da parte presenteada. Presentes em dinheiro ou fora dos critérios definidos abaixo são proibidos em todas as circunstâncias.

O Grupo EBD admite a aceitação ou oferecimento de presentes ou brindes somente se os seguintes critérios forem atendidos:

- Não sejam ilegais nem infrinjam a política empresarial da outra parte;
- Que respeitem as regras deste Manual de Conduta;
- Não sejam vistos como suborno, pagamento ou tentativa indevida de exercer influência;
- Não causem constrangimento à empresa ou ao Colaborador quando revelados publicamente;
- Não infrinjam, de nenhuma maneira, os Valores nos quais acreditamos.

Caso você receba oferta de brindes ou presentes que não correspondam aos critérios acima, recuse educadamente. Em situações de dúvida, recuse o presente e compartilhe a dúvida com o Diretor da sua área.

Devemos estar sempre atentos com as tentativas de fornecimento de propinas, considerando que esse procedimento é totalmente combatido pelo Grupo EBD e não será tolerado em nenhuma hipótese.

Para evitar conflitos em torno da prática de presentes, é aconselhável mencionar, no início do relacionamento comercial, que tal prática não é permitida pelo Grupo EBD.

3.4. PREMIAÇÕES E CAMPANHAS DE INCENTIVO

Toda premiação ou campanhas de incentivo aceitas, além de se enquadrarem nos critérios acima, deverão fazer sentido com o negócio do Grupo EBD, por exemplo: atingimento da meta de venda. Todos os prêmios, embora possam ser direcionadas a uma função ou pessoa, pertencem ao Grupo EBD. Desta maneira, cabe ao Diretor da área

premiada definir quem serão os beneficiários da premiação.
D4Sign 454cbb43-868d-4a10-9372-b0efe07d3d5b - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

No caso de recebimento de convites para eventos no geral, o Colaborador deverá consultar o superior imediato para obter autorização de comparecimento ou a definição de um representante do Grupo EBD no referido evento.

4. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



4.1. EQUIPAMENTOS DA EMPRESA

Os equipamentos fornecidos pelo Grupo EBD aos seus Colaboradores, como: celulares, tablets, computadores e veículos são instrumentos de trabalho e, como tal, destinados ao desempenho de atividades profissionais.

O uso de qualquer equipamento deve observar as regras dos contratos de comodato e termos de uso dos equipamentos, não sendo permitidos que sejam utilizados em atividades ilegais, pessoais ou de terceiros.

Em caso de dano ou extravio do equipamento de responsabilidade do Colaborador, o Grupo EBD poderá efetuar o devido desconto da remuneração do Colaborador.

4.1.1. Recursos de TI

O Grupo EBD possui um Regulamento de Uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação que regula o uso dos instrumentos de informática, telemática e comunicação utilizados no âmbito da relação de emprego estabelecida com o Grupo EBD. Orientamos a leitura do referido documento observando as disposições abaixo, que são complementares ao Regulamento.



O Grupo EBD possui licenças para uso de softwares e programas para computadores, adquiridos legalmente no mercado. Desta forma, o Colaborador está ciente de que a instalação de equipamentos e softwares é atribuição única e exclusiva da área de Tecnologia da Informação do Grupo EBD, e que a Lei nº 9.609, de 19/2/1998 (Lei de Software) e a Lei nº 9.610, de 19/2/1998 (Lei de Direitos Autorais) estabelecem penalidades para a reprodução ilegal de softwares e para a violação de direitos do autor do programa do computador.

O Colaborador está ciente inclusive que é expressamente proibido:

- Efetuar cópias de softwares legalmente adquiridos pelo Grupo EBD;
- Portar ou utilizar softwares não licenciados;
- Ceder a terceiros softwares licenciados à EBD;

O Colaborador está ciente dos padrões, normas e critérios de utilização de softwares e recursos de tecnologia de informação adotados pelo Grupo EBD e assume o compromisso de observá-los, sob as penas da lei.

Todos os equipamentos fornecidos pelo Grupo EBD são permanentemente monitorados, por destinarem-se ao uso profissional. O Grupo EBD tem livre acesso ao conteúdo das mensagens trocadas pelos Colaboradores seja interna ou externamente, bem como as ligações que são realizadas no telefone celular fornecido e armazenamento de informações, podendo inclusive, realizar backup das informações a qualquer momento.

O Colaborador está ciente de que a concessão, por parte do Grupo EBD, de caixa de e-mail tem por finalidade potencializar a agilidade e eficiência de suas funções. Dessa forma, a caixa de e-mail corporativa não se equipara as hipóteses previstas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como aquelas invioláveis, tratando-se de ferramenta de trabalho que o acesso não representa violação de correspondências pessoais, tampouco violação de privacidade e intimidade, reservando ao Grupo EBD o direito de acessá-las, copiá-las, deletá-las, divulgá-las, recuperar e revisar mensagens.

É proibida a veiculação, encaminhamento, divulgação ou qualquer outra forma de transferência de informação de conteúdo inapropriado, de conotação sexual, pornográfico, aliciamento, pedofilia ou discriminatório, além de qualquer outro que não esteja relacionado às funções do Colaborador.

Em qualquer tempo, o Grupo EBD poderá solicitar os equipamentos disponibilizados, que deverão ser devolvidos imediatamente quando requerido.

4.2.DADOS PESSOAIS

O Grupo EBD se preocupa com a Segurança da Informação de seus Colaboradores, clientes e parceiros e, por esta razão, cuida com especial atenção do tratamento de dados de cada um deles, respeitando a legislação vigente.

5. OUVIDORIA

A Ouvidoria é um meio anônimo e imparcial para o reporte de violações ou suspeita de descumprimento de qualquer um dos itens descritos neste Manual de Conduta.

Qualquer pessoa, interna ou externa a EBD, que se sinta afetada ou observe comportamentos não tolerados pelo Grupo EBD, poderá entrar em contato com este canal e reportar tais situações ou ainda procurar a área de Recursos Humanos ou o *Business Partner* para qualquer tipo de informação ou queixa.

A Ouvidoria é composta pela Superintendência e Diretoria de Jurídico e Gente & Gestão, dos quais têm a obrigação de prosseguir com as investigações de todos os casos relatados até que se chegue a uma deliberação.

Garantimos que o ouvido não sofrerá perseguições ou retaliações, por reportar uma suspeita de irregularidade, ainda que não comprovada após a investigação, pois entendemos que reportes de boa-fé, são um ato de proteção ao patrimônio, imagem e reputação do Grupo EBD.

CONTATO: ouvidoria@ebdgrupo.com.br

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Grupo EBD não tolera retaliações a este Manual de Conduta. O não cumprimento dos compromissos expressos aqui, estarão sujeitos à adoção de medidas disciplinares que podem incluir encerramento de parcerias, fornecimento de produtos e outras medidas permitidas por Lei.

7. RENÚNCIA DE RESPONSABILIDADE

Este Manual de Conduta não tem a intenção e não cria direitos ao Colaborador, cliente, fornecedor, concorrente ou qualquer outra pessoa ou entidade.

8. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Reconheço que me foi apresentado e entregue 1 via do Manual de Conduta do Grupo EBD, bem como que fui submetido(a) ao treinamento correspondente ao Manual.

Reconheço que fui informado(a) que o Manual de Conduta do Grupo EBD está disponível para consulta também no setor de Gente & Gestão/Recursos Humanos do Grupo EBD, e que os superiores hierárquicos estão sempre disponíveis para orientação referente às normas aqui expostas.

Reconheço minha compreensão das políticas descritas no Manual e concordo expressamente em cumprir as normas contidas e entendo que todas as políticas, conforme apresentadas, estão sujeitas a mudança ou revogação a critério único e exclusivo do Grupo EBD, a qualquer momento.

Os casos omissos e não previstos pelo presente Manual serão solucionados de acordo com os princípios gerais previstos no presente Manual, de acordo com outras políticas do Grupo EBD e de acordo com a legislação brasileira, nela abrangida as normas coletivas.

As decisões tomadas pelo Grupo EBD no que se refere ao interesse, interpretação ou aplicação das presentes normas deverão vincular legalmente o Colaborador. O Grupo EBD aplicará todas as suas políticas de acordo com a legislação brasileira, nela abrangida inclusive as normas coletivas.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/ MF sob o nº _____-_____, com Carteira de Identidade nº _____, DECLARO expressamente que o Manual Conduta do Grupo EBD me foi apresentado e que fui treinado(a) com relação às regras nele contidas e entendo que o seu cumprimento é condição à manutenção de meu contrato de trabalho com a empresa do Grupo EBD pela qual estou sendo admitido.

O presente Termo de Responsabilidade e Aceite me foi entregue após o treinamento e disponibilização do Manual de Conduta do Grupo EBD. Assim, o Termo de Responsabilidade e Aceite foi assinado e entregue à área de Gente & Gestão/Recursos Humanos do Grupo EBD para arquivamento.

Recebido em ____/____/____.

Assinatura do Colaborador

 /grupoebd

 @grupoebd

D4Sign 454cbb43-868d-4a10-9372-b0efe07d3d5b - Para confirmar as assinaturas acesse
<https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

contrato Prest Service EBD Manaus portaria vfinal doc

Código do documento 454cbb43-868d-4a10-9372-b0efe07d3d5b

Anexo: EBD Manual Conduta_Grupo EBD_abril 2021.pdf



Assinaturas



Thainá Francisco Simões
juridico@ebdgrupo.com.br
Aprovou

Thainá Francisco Simões



Fernando Carmo Lopes de Andrade
fernando.andrade@ebdgrupo.com.br
Assinou como testemunha

Fernando Carmo Lopes de Andrade



MANOEL ALMEIDA RODRIGUES
manoel.rodrigues@ebdgrupo.com.br
Assinou como parte

MANOEL ALMEIDA RODRIGUES



Paulo Sérgio Marinho da Rocha
paulo.marinho@ebdgrupo.com.br
Assinou como parte



Débora Maria Pereira Limeira
comercial4@gpamsecurity.com.br
Assinou como testemunha

Débora Maria Pereira Limeira



Aldemir Campos Brasil Junior
geradm@gpamsecurity.com.br
Assinou como parte

Aldemir Campos Brasil Junior

Eventos do documento

25 Apr 2022, 15:20:55

Documento 454cbb43-868d-4a10-9372-b0efe07d3d5b **criado** por THAINÁ FRANCISCO SIMÕES (4d38496d-d833-4f49-b826-6cbb5b5516d8). Email: thaina.simoes@ebdgrupo.com.br. - DATE_ATOM: 2022-04-25T15:20:55-03:00

25 Apr 2022, 15:27:20

Assinaturas **iniciadas** por THAINÁ FRANCISCO SIMÕES (4d38496d-d833-4f49-b826-6cbb5b5516d8). Email: thaina.simoes@ebdgrupo.com.br. - DATE_ATOM: 2022-04-25T15:27:20-03:00

25 Apr 2022, 15:28:12

THAINÁ FRANCISCO SIMÕES **Aprovou** (7e3c7144-02ce-4df9-919f-563dbacc74dd) - Email: juridico@ebdgrupo.com.br - IP: 186.204.2.32 (bacc0220.virtua.com.br porta: 55012) - [Geolocalização: -23.5486 -46.6382](#) - Documento de identificação informado: 470.202.308-06 - DATE_ATOM: 2022-04-25T15:28:12-03:00

25 Apr 2022, 15:38:39

FERNANDO CARMO LOPES DE ANDRADE **Assinou como testemunha** - Email:

fernando.andrade@ebdgrupo.com.br - IP: 200.208.204.22 (200.208.204.22 porta: 52832) - [Geolocalização: -3.0737949 -59.9731003](#) - Documento de identificação informado: 737.913.502-34 - DATE_ATOM: 2022-04-25T15:38:39-03:00

27 Apr 2022, 10:56:35

MANOEL ALMEIDA RODRIGUES **Assinou como parte** - Email: manoel.rodrigues@ebdgrupo.com.br - IP:

186.233.94.142 (ebd-manaus.ebdr.com.br porta: 58652) - [Geolocalização: -3.075183 -59.9681566](#) - Documento de identificação informado: 128.701.022-91 - DATE_ATOM: 2022-04-27T10:56:35-03:00

27 Apr 2022, 10:58:58

PAULO SÉRGIO MARINHO DA ROCHA **Assinou como parte** - Email: paulo.marinho@ebdgrupo.com.br - IP:

189.40.108.70 (70.108.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 3422) - [Geolocalização: -3.0701364 -59.9682673](#) - Documento de identificação informado: 759.890.772-20 - DATE_ATOM: 2022-04-27T10:58:58-03:00

08 Jun 2022, 12:43:40

DÉBORA MARIA PEREIRA LIMEIRA **Assinou como testemunha** - Email: comercial4@gpamsecurity.com.br - IP:

187.114.148.223 (187.114.148.223.static.host.gvt.net.br porta: 34998) - Documento de identificação informado: 891.295.552-72 - DATE_ATOM: 2022-06-08T12:43:40-03:00

08 Jun 2022, 15:09:19

ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR **Assinou como parte** - Email: geradm@gpamsecurity.com.br - IP:

187.114.148.223 (187.114.148.223.static.host.gvt.net.br porta: 25418) - [Geolocalização: -3.0758987 -59.9912741](#) - Documento de identificação informado: 703.789.752-34 - DATE_ATOM: 2022-06-08T15:09:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c8a73d607a92b0cb8265f206e3de3df83ca784ccf366459e72d3f0792010f7b4

(SHA512):551a6adbf3b2e27b100d3c90b150e4afc8e08cbf5ce3ef3bcd7dfd92d4b345c4c0ad4554d1f108fbff332732e1db0680986a63b7fa6c6a0b8ae05977769c3

Hash dos documentos anexos

Nome: EBD Manual Conduta_Grupo EBD_abril 2021.pdf

(SHA256):739b63faf74b4b386da8a342a5ac257d3a16baf88f9071020f8ef29555abc674

(SHA512):bd39dea1b4b1335be988044595b4fb8da91345bef7932e88c576c9134b9c916a0d05b343aecb9db62e5831c915dc0a1e2028c8941c2dd405d137bfc0624c50cf

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

5º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este 5º Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado,

EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., com filial estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua José Romão, 650, Bairro São José Operário, CEP 69.086-620, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.402.904/0015-62, neste ato representada por seus procuradores, doravante denominada simplesmente por “**CONTRATANTE**” e, de outro lado

PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA., com sede na Cidade Manaus, no Estado do Amazonas, na Rua Heisei, 118, QD-B LOT-15 RES. JD, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69.054-238, inscrita no CNPJ sob o nº 09.210.284/0001-15, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Aldemir Campos Brasil Junior**, brasileiro, sócio, casado, inscrito no CPF sob o nº 703.789.752-34, portador da cédula de identidade RG 1583786-6, adiante denominada simplesmente por “**CONTRATADA**”

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As **PARTES** firmaram o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”) em 14/09/2020, que regula a prestação dos serviços de portaria, a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, e respectivos Aditivos;
- (ii) As **PARTES** têm interesse na manutenção do Contrato por igual período;
- (iii) As **PARTES** resolvem ajustar a cláusula 3.2. referente ao Objeto do contrato;
- (iv) Em mar/2026, a CONTRATADA comunicou à CONTRATANTE acerca da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, resultando no reajuste do valor da prestação de serviços a partir de jan/2026;

RESOLVEM as **PARTES** de comum acordo, firmar o **5º Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços** (adiante denominado “5º Aditivo”), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expostas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber.



1. Apesar da previsão de vigência até 03/04/2026, as **PARTES** optaram pela manutenção do Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desse respectivo aditivo.
2. As **PARTES** resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula 3.2, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Contrato fixa que a prestação de serviços será efetuada através de 01 (um) agente de portaria pelo período de 12h das 06:00h às 18:00h nos sábados, domingos e feriados.”

3. As **PARTES** ajustam que, em razão do reajuste da categoria previsto na Convenção Coletiva de Trabalho homologada em jan/2026, a CONTRATANTE passou a pagar à CONTRATADA, a partir janeiro/2026, o valor de **R\$ 7.671,64 (sete mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos)** por mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de pagamento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês vencido, sendo certo que o pagamento correspondente à fatura apresentada será efetivado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.
4. As **PARTES** declaram que o valor remanescente devido no mês de jan/2026, será integralmente quitado, em parcela única, no mês de abril/2026, não havendo qualquer pendência decorrente do reajuste da categoria entre as Partes, a partir desta data.
5. As **PARTES** declaram e reconhecem que todas as demais disposições do Contrato e respectivos Aditivos, que não foram expressamente alterados por este 5º Aditivo, permanecem válidas e exequíveis.

As Partes declaram e reconhecem que este Contrato, assinado por meio digital e de modo eletrônico pelas Partes e pelas testemunhas, com dispensa de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira e sem certificado de assinatura digital, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001: (a) é válido e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações entre elas pactuados; e (b) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das Partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário.



Manaus/AM, 8 de abril de 2026

katia.alci@ebdgrupo.com.br



D4Sign

Kátia Alci

Assinado

**EMPRESA BRASILEIRA DE
DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

comercial4@qpcas.com.br



D4Sign

ALDEMIR CARVALHO BRASL JUNIOR

Assinado

**PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA
LTDA.**

edivard.brandao@ebdgrupo.com.br



D4Sign

edivard da silva brandao

Assinado

**EMPRESA BRASILEIRA DE
DISTRIBUIÇÃO LTDA.****TESTEMUNHAS:**

lidia.silva@ebdgrupo.com.br



D4Sign

Lidia

Assinado

Nome:

RG:

CPF/MF:

SSP/

COMERCIAL2@GPCAS.COM.BF



D4Sign

CARLOS ANSELMO DE SOUSA

Assinado

Nome:

RG:

CPF/MF:

SSP/



CARTA COMERCIAL Nº 010/2026

Manaus-AM, 29 de janeiro de 2026.

A

EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA

Rua José Romão, 650, Bairro São José Operário.

Manaus – AM.

**Ref.: Reajuste Contratual com base na Convenção
Coletiva da Categoria de Vigilância 2026/2026.**

Prezado (a) Senhor (a):

Servimo-nos da presente para agradecer a parceria, oportunidade em que resta imperioso destacar que para a manutenção da excelência de nossos serviços, necessário se faz o reajuste contratual por conta do advento da Convenção Coletiva de Trabalho dos colaboradores alocados em nosso contrato para o ano de 2026.

A partir de **01 de janeiro de 2026 (data base)**, entrou em vigor o novo piso salarial da categoria de Agente de portaria que passará a ser de **R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais)**, imposto pela vigência da nova Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, que impacta diretamente no contrato mantido com essa empresa.

Ademais, o Vale Alimentação passa a ser de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, conforme cláusula décima segunda da CCT 2026/2026.

O impacto de reajuste geral deu-se na ordem de **6,878% (seis vírgula oitocentos e setenta e oito por cento)**, e os valores acima mencionados já ocasionaram forte resultado na concessão dos benefícios e na folha de pagamento da CONTRATADA, com reflexos nos gastos com encargos sociais e demais componentes.

Também se faz necessário o reajuste do valor do contrato à título de reequilíbrio econômico e financeiro com reposição de perdas geradas pela inflação, aumento no preço de insumos e outros materiais que impactam diretamente na execução de nossos serviços de vigilância.



(92) 98460-3175



www.gpcas.com.br



R. Heisei, 118 Altos
p.10 de Novembro
Manaus

Informamos que o repasse do reajuste contratual deverá ter efeitos retroativos a partir de 01/01/2026:

VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO	DIFERENÇA MENSAL
R\$ 7.177,95	R\$ 7.671,64	R\$ 493,69

Certos de vossa compreensão, renovamos nossos votos de estima e de elevada consideração, oportunidade em que nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**ALDEMIR CAMPOS BRASIL
JUNIOR:70378975234**

Digitally signed by ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR:70378975234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ASCON,
ou=Videoconferencia, ou=10470704000181, cn=ALDEMIR CAMPOS
BRASIL JUNIOR:70378975234
Date: 2026.01.29 13:52:30 -04'00'

Aldemir Campos Brasil Junior
Diretor Executivo

ANEXOS:

1. CCT AM000014/2026 - 2026/2026.
2. TA CCT AM000019/2026 - 2026/2026



(92) 98460-3175



www.gpcas.com.br



R. Heisei, 118 Altos
p.10 de Novembro
Manaus

aditivo 5 EBD Manaus Prest Service Mão de Obra vfinal pdf
Código do documento 42f71d9e-6553-48e4-8d3e-a153714dc431



Anexo: 6. Proposta.pdf

Assinaturas

	Ingrid Veras Rodrigues de Amorim ingrid.amorim@ebdgrupo.com.br Aprovou	Ingrid Veras Rodrigues de Amorim
	Livia Amorim Zacariotto livia.zacariotto@ebdgrupo.com.br Aprovou	Livia Amorim Zacariotto
	Kátia Alci katia.alci@ebdgrupo.com.br Assinou como parte	Kátia Alci
	edivard da silva brandao edivard.brandao@ebdgrupo.com.br Assinou	edivard da silva brandao
	LIDIA GAMA DA SILVA lidia.silva@ebdgrupo.com.br Assinou como testemunha	Lidia
	ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR comercial4@gpcas.com.br Assinou como parte	ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR
	CARLOS ANSELMO DE SOUSA COMERCIAL2@GPCAS.COM.BR Assinou como testemunha	CARLOS ANSELMO DE SOUSA

Eventos do documento

08 Apr 2026, 09:33:38

Documento 42f71d9e-6553-48e4-8d3e-a153714dc431 **criado** por INGRID VERAS RODRIGUES DE AMORIM (2aeb113e-99dd-4031-81ab-2b29c117ef0f). Email:ingrid.amorim@ebdgrupo.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-08T09:33:38-03:00

08 Apr 2026, 09:44:46

INGRID VERAS RODRIGUES DE AMORIM (2aeb113e-99dd-4031-81ab-2b29c117ef0f). Email: ingrid.amorim@ebdgrupo.com.br. **REMOVEU** o signatário **comercial4@gpcas.com.br** - DATE_ATOM: 2026-04-08T09:44:46-03:00

08 Apr 2026, 09:47:22

Assinaturas **iniciadas** por INGRID VERAS RODRIGUES DE AMORIM (2aeb113e-99dd-4031-81ab-2b29c117ef0f).
Email: ingrid.amorim@ebdgrupo.com.br - DATE_ATOM: 2026-04-08T09:47:22-03:00

08 Apr 2026, 09:48:28

INGRID VERAS RODRIGUES DE AMORIM **Aprovou** (2aeb113e-99dd-4031-81ab-2b29c117ef0f) - Email: ingrid.amorim@ebdgrupo.com.br - IP: 186.193.232.228 (186-193-232-228.dedicated.ctitel.com.br porta: 8532) - Documento de identificação informado: 064.548.293-59 - DATE_ATOM: 2026-04-08T09:48:28-03:00

08 Apr 2026, 09:48:54

LIDIA GAMA DA SILVA **Assinou como testemunha** (db389e8c-d1c4-49e5-a48d-cc6d91243edc) - Email: lidia.silva@ebdgrupo.com.br - IP: 200.208.204.22 (ebd-T5-1-0-154083-iacc02.mns.embratel.net.br porta: 56336) - Documento de identificação informado: 890.890.302-04 - DATE_ATOM: 2026-04-08T09:48:54-03:00

08 Apr 2026, 10:14:25

EDIVARD DA SILVA BRANDAO **Assinou** (e2c1bc11-9a03-4327-b515-8cd450ff1c43) - Email: edivard.brandao@ebdgrupo.com.br - IP: 200.208.204.22 (ebd-T5-1-0-154083-iacc02.mns.embratel.net.br porta: 42124) - Documento de identificação informado: 345.145.382-72 - DATE_ATOM: 2026-04-08T10:14:25-03:00

08 Apr 2026, 10:28:57

LÍVIA AMORIM ZACARIOTTO **Aprovou** - Email: livia.zacariotto@ebdgrupo.com.br - IP: 191.180.2.158 (bfb4029e.virtua.com.br porta: 32410) - [Geolocalização: -23.63979980500118 -46.592249572216254](#) - Documento de identificação informado: 527.643.878-14 - DATE_ATOM: 2026-04-08T10:28:57-03:00

10 Apr 2026, 09:32:01

KÁTIA ALCI **Assinou como parte** (ff918b9b-2966-47d9-b5f3-814c9b90111b) - Email: katia.alci@ebdgrupo.com.br - IP: 200.183.80.78 (200.183.80.78 porta: 8326) - Documento de identificação informado: 020.260.163-30 - DATE_ATOM: 2026-04-10T09:32:01-03:00

10 Apr 2026, 11:23:06

ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR **Assinou como parte** - Email: comercial4@gpcas.com.br - IP: 179.191.233.58 (179.191.233.58.axness.com.br porta: 38948) - [Geolocalização: -3.1078 -60.011](#) - Documento de identificação informado: 703.789.752-34 - DATE_ATOM: 2026-04-10T11:23:06-03:00

10 Apr 2026, 11:27:11

CARLOS ANSELMO DE SOUSA **Assinou como testemunha** - Email: COMERCIAL2@GPCAS.COM.BR - IP: 179.191.233.58 (179.191.233.58.axness.com.br porta: 1688) - [Geolocalização: -3.1078 -60.011](#) - Documento de identificação informado: 524.402.061-72 - DATE_ATOM: 2026-04-10T11:27:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c7e95fa3db447cf99506035237d3ae4bf9e8a1b5250e593e72ca1d8ec7a9952b
(SHA512):f731fc4070e646b08245e6646e94a8ea87ca1e86402fe9b41d0cab8968860a7e89dd5c6842696798cb6908b6c5731fe48fd71a1de58fbbdbcc18165d7769d0

Hash dos documentos anexos

Nome: 6. Proposta.pdf
(SHA256):03b57fd174329e519afd550d529a6fcb960816e8dabc69792c796614f20b6e07
(SHA512):c16d084050d22206352fee60635d54b7f54eb9c075cf385d03c4a2659e564e8d79647bbef717e2736a083cd72dfa887b93b871a9be7530057a76df43471d12b4

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
